



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL GERAÇÃO S/A – CNPJ 04.370.282/0001-70**, **COPEL TRANSMISSÃO S/A – CNPJ 04.368.943/0001-22**, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ 04.368.898/0001-06**, **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ 04.368.865/0001-66** E **COPEL PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ 04.369.019/0001-60**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20**. e de outro o **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE – CNPJ - 76.684.828/0001-78**, doravante denominado Sindicato, este em nome dos empregados das primeiras compreendidos na categoria profissional que representa e na respectiva base territorial, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AJUSTE SALARIAL

A partir de outubro/2007 os salários nominais vigentes em 30.09.2007 (código 1000), serão acrescidos em 5,50 % (cinco vírgula cinqüenta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO SALARIAL

Será pago a título de compensação indenizatória, sem natureza salarial, o valor equivalente a 1 (uma) remuneração base individual do empregado, (salário nominal código 1000 + adicional por tempo de serviço código 1001 + ACDRT código 1002 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004 + diferença salário mínimo engenheiro código 1005 + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea código 1105), de setembro de 2007, acrescido do valor fixo para todos os empregados de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro:

Os empregados admitidos e os que tiverem permanecido em licença sem remuneração entre 01.10.2006 e 30.09.2007, farão jus ao valor proporcional ao período que tiverem trabalhado nas Empresas, inclusive quanto ao valor fixo constante desta Cláusula.



Parágrafo Segundo:

O pagamento será efetuado em até três dias úteis contados da data da assinatura do acordo aos integrantes do quadro de empregados das Empresas em 30 de setembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO DE FÉRIAS

As Empresas pagarão, por ocasião das férias, a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal e 1/3 (um terço) a título de Abono de Férias, sendo que a somatória das 2 (duas) rubricas terá como piso R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais) fixos.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Fica assegurada aos empregados, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 80% da remuneração, que será por eles restituído em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as alternativas acima, o número de parcelas para o desconto do adiantamento de férias deverá ser informado pelo empregado 30 dias antes da quitação de suas férias.

Parágrafo Segundo:

Fica entendida como remuneração, para efeito desta cláusula, a soma das seguintes parcelas: salário nominal código 1000 + adicional por tempo de serviço código 1001 + AC/DRT 192/3/84 código 1002 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004 + diferença salário mínimo engenheiro código 1005 + adicional de periculosidade código 1101 + adicional de insalubridade código 1102 + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea código 1105. + ACT DUPLA FUNÇÃO 2007 código 1006 .

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetuadas pelos empregados, respeitadas as disposições contidas nas normas internas das Empresas, serão remuneradas com acréscimo legal sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em domingos, feriados e folgas para aqueles que cumprem expediente em regime de revezamento, que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).



CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As Empresas anteciparão aos seus empregados, no mês de janeiro, a primeira parcela da Gratificação de Natal referente a 2008 (13º salário), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, salvo manifestação em contrário do empregado.

Parágrafo Único

Fica entendida como remuneração, para efeito desta cláusula, a soma das seguintes parcelas: salário nominal código 1000 + adicional por tempo de serviço código 1001 + AC/DRT 192/3/84 código 1002 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004 + diferença salário mínimo engenheiro código 1005 + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea código 1105 e ACT DUPLA FUNÇÃO 2007 código 1006.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR LÍQUIDO MENSAL

As Empresas assegurarão aos empregados um valor líquido mensal de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da remuneração total bruta do mês.

Parágrafo Primeiro

Excetuam-se os valores relativos à pensão alimentícia e descontos autorizados pelo empregado diretamente às Empresas tais como: fatura de energia elétrica, contribuição previdenciária extraordinária a Fundação Copel e empréstimo consignado, bem como na rescisão contratual.

Parágrafo Segundo

Nos casos de empregados na ativa, aposentados pelo INSS, quando afastados por auxílio doença e acidente do trabalho, terão os 30% calculados sobre a diferença entre a remuneração base da Copel e o benefício da aposentadoria pago pelo INSS.

CLÁUSULA OITAVA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão, individualmente aos empregados, crédito nos cartões alimentação e/ou refeição a critério do empregado, de acordo com a opção do empregado, **sem natureza salarial**, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor mensal de R\$ 446,25 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) a partir de outubro de 2007.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas pagarão aos seus empregados matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares de ensino, um auxílio educação, sem natureza salarial, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 376,95 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com as condições estabelecidas em norma interna específica de Auxílio Educação.



Parágrafo Único

O empregado que perder o direito ao benefício do auxílio educação, por algum motivo disciplinado na Norma, devolverá os valores reembolsados pela Copel, em número de parcelas iguais aos recebidos, iniciando os descontos 6 meses após o último reembolso pago pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

As Empresas pagarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados detentores da guarda de filhos, a título de auxílio creche, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 269,33 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), por filho na idade entre 01 (zero) a 6 (seis) meses e R\$ 182,70 (cento e oitenta e dois reais e setenta centavos) por filho na idade entre 7 (sete) a 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As Empresas pagarão aos empregados que tenham dependentes portadores de necessidades especiais, a título de auxílio, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 326,55 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por dependente, conforme regulamento próprio.

Parágrafo Único:

As Empresas concederão, sem natureza salarial, aos empregados portadores de necessidades especiais, reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na aquisição de próteses e órteses, limitado ao valor anual de 12 vezes o valor pago aos dependentes portadores de necessidades especiais, totalizando atualmente R\$ 3.918,60 (três mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos), conforme regulamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE

As Empresas pagarão exclusivamente aos empregados que estiverem exercendo atividades insalubres, de acordo com o respectivo grau de risco incidente, Adicional de Insalubridade, calculado sobre o piso salarial da categoria.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As Empresas continuarão pagando aos empregados, adicional noturno, para as horas trabalhadas entre as 22h00 de um dia às 05h00 do dia seguinte, no percentual de 42,85 (quarenta e dois vírgula oitenta e cinco) sobre o valor da hora normal, considerando a hora de sessenta minutos, aqui pactuada pelas partes.

Para compensar o acréscimo da hora noturna de 52,30 minutos para 60 minutos, o percentual do pagamento passa de 25% (vinte e cinco por cento) para 42,85% (quarenta e dois vírgula oitenta e cinco), baseado na seguinte fórmula:

Hora Normal = 100

Adicional Noturno = 25%

Hora Normal + Adicional Noturno = 125

Se 52,5 min. valem 125,

60,0min. valem X

$X = (60 \times 125) : 52,5 - 100$

$X = 142,85 - 100$

$X = 42,85\%$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIFERENÇA SALÁRIO MÍNIMO ENGENHEIRO

As Empresas garantirão aos empregados na função de Engenheiro, remuneração de 9 salários mínimos, sendo entendido como piso a somatória das rubricas, salário código 1000 e diferença salário mínimo engenheiro código 1005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Fica acordado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo – por parte das Empresas ou do Sindicato – implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado por cláusula descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDO ASSISTENCIAL SINDICAL

As Empresas repassarão ao Sindicato, em favor das categorias, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a um trinta avos (1/30) do salário nominal código 1000 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004 + diferença salário mínimo engenheiro código 1005, do mês de Setembro/2007, a título de Fundo Assistencial Sindical. Esta importância tem como finalidade beneficiar a categoria profissional representada neste instrumento pelos serviços assistenciais sindicais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

As Empresas se comprometem a descontar dos empregados e repassar ao Sindicato, o valor definido em assembléia da categoria, referente a taxa de reversão salarial, contribuição assistencial ou contribuição confederativa, conforme a respectiva representação e base territorial, assegurado aos empregados o direito de se opor ao desconto, perante ao sindicato.

Parágrafo Único:

O Sindicato assume total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação à entidade, isentando as Empresas em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRÉDITO DE SALÁRIOS

Os créditos de salários serão efetuados somente nas contas correntes dos empregados nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banco Itaú e Caixa Econômica Federal. A opção pela escolha de uma dessas instituições bancárias fica a critério dos empregados, a ser implementada no mês subsequente ao da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Fica acordado entre as partes que o crédito do pagamento de salários mensais pelas Empresas será antecipado, sempre até o dia 25 de cada mês. As parcelas salariais adicionais, tais como: adicional de periculosidade intermitente, horas extraordinárias, adicionais noturnos, dupla função, sobreaviso e outras que dependam da apuração da freqüência, serão processadas para pagamento no mês subsequente ao da realização, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento. Com relação aos descontos de ausências, atrasos e outros decorrentes da freqüência, serão processados e descontados no mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês da ocorrência.

CLAUSULA VIGÉSIMA – JORNADA SEMANAL LEGAL:

Fica acordado que a jornada legal de trabalho praticada nas Empresas é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (CF, art. 7º, XIII), sendo pelas mesmas, dispensadas as quatro horas do sábado, considerado dia útil não trabalhado, inclusive para efeito de repouso semanal remunerado, na forma da lei. Para efeito de cálculo de horas extras, horas dobradas, horas extraordinárias de escala, adicionais noturnos, sobreaviso, bem como para o caso de atraso, será adotado o divisor 220, excetuando-se a jornada legal de 6 (seis) horas, que possui divisor próprio 180.



CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTOS ESPECÍFICOS NO SALÁRIO DO EMPREGADO:

Por força do presente acordo, em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST, as Empresas ficam autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos aos valores a saber: 1) seguro de vida em grupo ao qual aderiu o empregado; 2) mensalidades referentes à associação de empregados a clubes; 3) mensalidade inerente à Associação dos Profissionais da Copel - APC; 4) contribuição ao plano de saúde "PROSAUDE" da Fundação Copel; 5) despesas decorrentes de consultas médicas, de exames laboratoriais, de tratamentos odontológicos, de aquisição de medicamentos, de tratamento fisioterápico e outros procedimentos vinculados ao Plano de Saúde "PROSAUDE", referente à co-participação dos empregados, não coberta pelo referido plano; 6) despesas decorrentes de consultas médicas, de exames laboratoriais e taxa de administração do Plano de Assistência Médica a Agregados – PAMA, gerido pela Fundação Copel; 7) contribuições previdenciária (aposentadoria) e ao plano pecúlio (seguro) da Fundação Copel; 8) fotocópias particulares; 9) adiantamento de vale-transporte; 10) telefonemas particulares; 11) faturas de energia elétrica; 12) multisseguros da Associação Copel; 13) empréstimos consignáveis, firmados no âmbito de convênio com o Banco do Brasil (convênio com anuência do sindicato);

Para essas despesas, o desconto em folha independe de outra autorização específica junto as Empresas, sendo suficiente o documento firmado pelo empregado com as entidades credoras referidas nesta cláusula. Com relação aos descontos "fotocópias particulares", "adiantamento de vale-transporte" "telefonemas particulares" e "faturas de energia elétrica", será suficiente a solicitação do empregado via sistema IPE, ou o procedimento das Empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS DIVERSOS EM FAVOR DOS SINDICATOS:

Fica acordado que as Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sob a rubrica DIVERSOS SENGE, os valores que serão informados mensalmente pelos Sindicatos, relativos a prêmios de seguros, convênios comerciais, e outros, cujos comprovantes e autorizações para desconto ficarão sob a guarda e responsabilidade dos Sindicatos, ressalvado o disposto na **cláusula sétima**.

Parágrafo Primeiro:

A fim de cumprir o que estabelece a presente cláusula, o Sindicato se compromete a entregar conforme cronograma das Empresas, em meio magnético (disquete), de acordo com os padrões técnicos adotados pelas Empresas, as informações necessárias para a efetivação dos descontos, por rubricas. O disquete deverá vir acompanhado de relação escrita que demonstre as informações inseridas no mesmo, cuja relação deverá estar assinada em todas as suas folhas por um representante legal do Sindicato, devidamente identificado.



Parágrafo Segundo:

O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese das Empresas serem acionadas judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa das Empresas, independente de notificação ou intimação judicial, bem como, concordam e autorizam desde já, seja pelas Empresas efetuada compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que as Empresas repassam ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro:

Fica acordado que as Empresas acatarão pedido de suspensão de desconto de mensalidade em folha de pagamento feito pelo empregado que demonstrar ter protocolado pedido de desfiliação junto ao Sindicato. A implementação ocorrerá no mês subsequente ao do pedido.

Parágrafo Quarto:

Fica estabelecido entre as partes que o cancelamento de qualquer débito já processado, à exceção dos casos previstos no parágrafo 3º, deverá ser efetuado diretamente junto ao Sindicato, atuando as Empresas somente como agente de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA NOJO

As Empresas concederão aos empregados 03 dias úteis e consecutivos de licença quando de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. As Empresas equiparam sogros como ascendentes. No caso de deslocamento para fora do Estado do Paraná, a licença será de 4 dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MANDATO DA CIPA POR 2 ANOS

Fica acordado que o mandato dos membros eleitos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, de que trata o § 3º, do artigo 164 da CLT, será de dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo Único:

A estabilidade provisória permanece em um ano após o término do mandato, conforme artigo 10 inciso II, letra "a", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS.

Visando atingir a efetiva finalidade das férias, que é propiciar ao empregado efetivo descanso físico e mental para a próxima jornada anual, o efetivo gozo de férias deverá ocorrer no mês subsequente ao pagamento da remuneração de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro: - Do abono pecuniário.

Optando o empregado pela conversão de um terço das férias em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 143 da CLT, este deverá ser requerido até trinta dias antes da quitação do período aquisitivo.

Parágrafo Segundo: - Do fracionamento das férias a pedido do empregado.

A pedido escrito do empregado que tenha direito a trinta dias de férias, estas serão fracionadas em dois períodos corridos, dos quais um não poderá ser inferior a dez dias. Do período restante de direito será deduzido, quando for o caso, 1/3 das férias relativo ao abono pecuniário. Os períodos de férias serão computados em dias corridos e terão início em dia útil de trabalho do empregado. O primeiro período de gozo deverá ocorrer no mês subsequente ao pagamento da remuneração de férias e o segundo, até o último mês do período concessivo.

Parágrafo Terceiro – Direito inferior a 30 dias.

Para o empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo.

Parágrafo Quarto – Empregados maior de 50 anos.

O empregado com idade acima de cinquenta anos, por imperativo legal, deverá gozar as férias em apenas um período. Somente na hipótese de não optar pela conversão de 1/3 do direito em abono pecuniário poderá fracionar em dois períodos se for de seu interesse, respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados. Nesta hipótese, deverá requerer por escrito o fracionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DO EXPEDIENTE MEDIANTE FOLGA.

Fica acordado que as Empresas poderão instituir, por meio de documento interno próprio, compensação de dias úteis entre final de semana e feriado ou, ainda, em datas especiais, com acréscimo de jornada em outros dias, definido no documento interno. Os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO DE EMPREGADOS COM JUSTA CAUSA:

As Empresas se comprometem, nos casos de justa causa de que trata o artigo 482 da CLT, a somente demitir o empregado depois de apurados os fatos, por meio de procedimento administrativo sumário disciplinado em suas normas internas, denominadas "Disciplina Funcional - NAC 040301 e IAPs 040301-1 e 040301-2" e depois de concedido ao empregado o direito de facultativamente oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, sobre os fatos apurados. Para tanto, receberá cópia integral dos documentos contendo os fatos motivadores da possível demissão.

Na defesa, o empregado deverá apresentar as provas existentes em seu poder ou indicar eventuais provas em poder de sua empregadora, não sendo admitida dilação probatória. Quando o procedimento estiver sendo apurado pela Auditoria Interna, esta ouvirá até no máximo duas testemunhas conhecedoras dos fatos, indicadas pelo empregado no momento de sua declaração ou em sua defesa escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AJUIZAMENTO DE AÇÕES

O Sindicato, diretamente ou por intermédio de seus escritórios jurídicos, se comprometem a não ajuizar ações trabalhistas contra as Empresas antes da tentativa, por escrito, de solução amigável de cada questão.

As Empresas se comprometem a responder, também por escrito, se há interesse na solução amigável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROMISSOS DAS EMPRESAS

As Empresas se comprometem a estudar, durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, os seguintes assuntos:

- **Plano Assistencial** : as Empresas estudarão em conjunto com a Fundação COPEL alternativas de melhoria no Plano Assistencial (médico, odontológico, reembolso de medicamentos entre outros).
- **Cargos de Teleatendimento** : as Empresas estudarão os cargos de teleatendimento - nos aspectos de carreira e remuneração.
- **Auxílio Educação** – as Empresas estudarão melhorias no Programa do Auxílio Educação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

As Empresas e o Sindicato convencionam a realização de reuniões nos meses de março e junho/2008, mediante agenda previamente definida.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 01 de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008.

As partes declaram estar de pleno acordo com as cláusulas ora pactuadas e assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, perante testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, 25 de outubro de 2007

**Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL:
CNPJ – 76.483.817/0001-20**

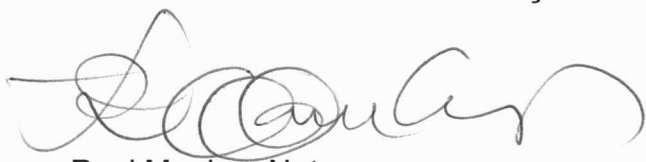


Rubens Ghilardi
CPF- 159.118.109-72
Diretor Presidente



Luiz Antonio Rossafa
CPF- 186.865.839-20
Diretor de Gestão Corporativa

**Pela COPEL GERAÇÃO S/A - CNPJ – 04.370.282/0001-70
Pela COPEL TRANSMISSÃO S/A – CNPJ - 04.368.943/0001-22
Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ – 04.368.865/0001-66**



Raul Munhoz Neto
CPF – 000.912.439-04
Diretor Superintendente



Luiz Antonio Rossafa
CPF- 186.865.839-20
Diretor Adjunto






Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A:
CNPJ – 04.368.898/0001-06



Ronald Thadeu Ravedutti
CPF - 147.660.439-87
Diretor Superintendente

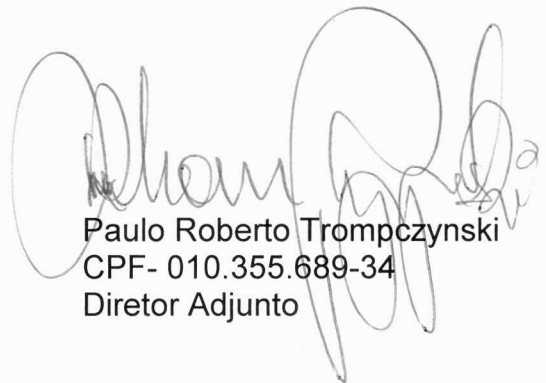


Luiz Antonio Rossafa
CPF- 186.865.839-20
Diretor Adjunto

Pela COPEL PARTICIPAÇÕES S/A:
CNPJ - 04.369.019/0001-60



Elzio Batista Machado
CPF - 120.283.989-49
Diretor Adjunto



Paulo Roberto Trompczynski
CPF- 010.355.689-34
Diretor Adjunto

Pelo SENGE
CNPJ - 76.684.828/0001-78



Ulisses Kaniak
CPF – 766.732.789-00
Diretor Presidente

46212.017390/2007 47
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito. Curitiba, 06 de Dezembro de 2007

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766

Testemunhas: _____